CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 35

Juventude
Trabalho
Progresso

INEXIGIBILIDADE: 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 005/2024
CONTRATO N°: 34/2024

CONTRATO DE "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTISTÍCOS PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL EM FESTIVIDADE PÚBLICA PROMOVIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO - PI", QUE ENTRE SÍ FAZEM O MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI E A EMPRESA JOSE L LIMA DAS NEVES (LEO CACHORRAO), CNPJ Nº 31.144.989/0001-30, NOS TERMOS DO ARTIGO 74, INCISO II DA LEI 14.133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO, Estado do Piauí, situada na Rua Izídio Batista de Figueredo, **CIDADE NOVA** CEP: **64.968–000**, Centro, Morro Cabeça no Tempo - PI. Inscrita no CNPJ n. 01.612.594/0001-54, denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **JOSE L LIMA DAS NEVES (LEO CACHORRAO), CNPJ Nº 31.144.989/0001-30**, estabelecida na Conjunto Jardim Leste, casa nº 18 Quadra C, bairro Verde Lar, Teresina - PI, CEP 64.057-378, neste ato representada por seu sócio administrador Srº José Leonardo Lima Das Neves, brasileiro inscrito no CPF nº 046.316.564-09, simplesmente denominada **CONTRATADA,** têm entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS,** de acordo com o **Processo de Inexigibilidade 003/2024** acima referido, processado nos termos do art. 74, inciso II, da lei 14.133/21 e suas alterações posteriores mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente Contrato tem por objetivo a contratação de empresa para "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTISTÍCOS PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL EM FESTIVIDADE PÚBLICA PROMOVIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO - PI",**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROGRAMAÇÃO

2.1 A programação será realizada da seguinte forma:

- **SHOW DO ARTISTA LEO CACHORRÃO – 28 DE JANEIRO DE 2024 – com duração de 02 (duas) horas.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)** pela apresentação da banda, devendo ser pago 50% a título de caução/garantia, e o percentual remanescente em até 02 (dois) dias úteis após a apresentação, mediante apresentação da devida nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento do contratante para o presente exercício, no seguinte elemento de despesa:

PROCESSO LICITATÓRIO/ADMISTRATIVO		**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 005/2024**	
OBJETO		*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTISTÍCOS PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL EM FESTIVIDADE PÚBLICA PROMOVIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO – PI*	
1.500.00-999 000	02 12 00 SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO, LASER E TURISMO	13 392 1130 2109 0000 REALIZAÇÃO E PROM. DE EVENTOS, FESTIVOS E COMEMORATIVOS	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1.701.00-999 000	02 12 00 SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO, LASER E TURISMO	13 392 1130 2109 0000 REALIZAÇÃO E PROM. DE EVENTOS, FESTIVOS E COMEMORATIVOS	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1.706.00-999 000	02 03 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	04 122 1269 2009 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES DA CONTRATANTE:

5.1 DA CONTRATANTE:

a). Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

b). Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

c). Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade detectada na execução do Contrato;

d). Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do setor competente.

5.2 DA CONTRATADA:

a) A **CONTRATADA** se obriga a disponibilizar as bandas no local e horários ajustados para a realização do referido evento.

b) A **CONTRATADA** deverá providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade as devidas e necessárias licenças e alvarás expedidos por órgãos competentes, bem como aqueles exigidos pelas associações de direitos autorais e de intérprete.

c). Qualquer dano material causado na aparelhagem durante a permanência do mesmo no local das apresentações será da responsabilidade da parte que lhe der causa.

d) A **CONTRATADA** se responsabiliza pelo pagamento do contrato referente à logística e organização de apresentação das bandas à Produção respectiva.

e). Executar o objeto da licitação com as exigências estabelecidas pela **CONTRATANTE**, nos dias, horários e locais estipulados pela Administração, contados do recebimento da ordem de serviço;

f). Corrigir as falhas na execução que forem consideradas em desacordo com as exigências da Inexigibilidade;

g). Pagar todos os encargos sociais, trabalhistas, sindicais e previdenciários, decorrentes do pessoal que empregar, inclusive perante terceiros, pelos quais responderá diretamente;

h). Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1 O Município de Morro Cabeça no Tempo-PI, utilizam-se do direito, previsto no Art. 140, inciso II, da Lei 14.133/21 e determina que receberá provisoriamente o objeto deste contrato para

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 38

Juventude
Trabalho
Progresso

efeito de posterior verificação da conformidade a Administração rejeitar, todo ou em parte, o item caso seja executado em desacordo com o estabelecido no Contrato (Art. 140, §1º).

6.2. Todos os shows das bandas do objeto licitado deverão ser fornecidos no prazo estabelecido em local determinado pelo município de Morro Cabeça no Tempo - PI.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1O pagamento do objeto licitado será efetuado 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) na realização do serviço, mediante Nota Fiscal/Fatura com suas devidas obrigações fiscais por parte da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A execução do objeto licitado será acompanhada e fiscalizada por um representante do **CONTRATANTE** especialmente designado, observado o que se segue:

a) o representante do **CONTRATANTE** anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

c) a existência da fiscalização do **CONTRATANTE** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação do objeto licitado a serem executados;

d) O **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste Contrato a partir do 6° dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 14.133/21;

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 39

Juventude
Trabalho
Progresso

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.2 - A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3 - As multas aplicadas à **CONTRATADA** deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.

9.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

9.5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicados à **CONTRATADA** juntamente com as de multa.

9.6 - Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 03 (três) dias úteis da intimação do ato, nos termos do § 2º do Art. 165 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;

c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no início da prestação do objeto licitado;

e) a paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato;

i) a decretação de falência;

j) a dissolução da empresa contratada;

k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

m) a supressão do serviço, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Nº 14.133/21.

n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 43

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "p" desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do Contrato será até **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei na 14.133/21, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 91, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1 O presente Contrato foi objeto da licitação na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024**, no que couber pelas disposições contidas no Artigo 74, Inciso II da Lei Federal n.º 14.133/21, e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aplicam-se ao presente Contrato e aos casos omissos, subsidiariamente, o Código Civil, a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da cidade de Avelino Lopes – PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas.

Morro Cabeça no Tempo (PI), 22 de janeiro de 2024.

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 42

Juventude
Trabalho
Progresso

CONTRATANTE:

Josué Alves da Silva
Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo-PI
CONTRATANTE

CONTRATADA: JOSE L LIMA DAS NEVES:31144989000130

Assinado de forma digital por JOSE L LIMA DAS NEVES:31144989000130
Dados: 2024.01.22 14:56:03 -03'00'

JOSE L LIMA DAS NEVES (LEO CACHORRAO)
CNPJ Nº 31.144.989/0001-30
José Leonardo Lima Das Neves
CPF Nº 046.316.564-09
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 Kulyah Gabriela F. de Souza RG/CPF 060.544.033-62

2 _____ RG/CPF _____